



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 288, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**  
(Altera a Lei nº 184 de 26 de Dezembro de 2001)

**Altera e acrescenta ação no programa Finalísticos de governo Poder Executivo, no Plano Plurianual para o período de 2002/2005, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, o Anexo do Programa 21 do Plano Plurianual de Investimentos, para o quadriênio 2002-2005, que integra a Lei nº 184, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**Programa 0021 – Urbanismo de Qualidade**

(...)

- elaboração do Plano Diretor do Município e Metropolitano

Art 2º O Anexo de que trata o artigo anterior passara a ter em seu programa, as respectivas ações:

**Poder Executivo**

**Programa 0021 – Urbanismo de Qualidade**

**Objetivos:** Melhoria dos setores responsáveis pela execução das atividades de obras e serviços públicos é fundamental para o oferecimento de serviços condizentes para a população.

**Ações**

- Atividades de serviço de Obras
- Aquisição de Veículos
- Equipamentos novos
- Manutenção e melhoria de prédios públicos municipais
- Construção / ampliação de prédios públicos municipais
- Atividades dos serviços urbanos
- Pavimentação de vias urbanas
- Restauração de prédios públicos tombados pelo patrimônio histórico
- Manutenção / conservação de vias urbanas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

- Implantação de parques infantis
- Extensão da rede de iluminação pública
- Manutenção de praças, parques e jardins
- Elaboração do Plano Diretor do Município e Metropolitano

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de outubro de 2005.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**